



= LEI Nº 455 =

"Modifica disposições legais".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 261 e seus parágrafos 1º e 5º, da lei nº 386, de 11 de janeiro de 1967 (Código Tributário do Município) passarão a ter a seguinte redação:-

Art. 261 - A taxa de calçamento, que couber a cada contribuinte, será paga de uma só vez, sem qualquer acréscimo, ou dentro de 20 (vinte) meses, em prestações mensais e consecutivas, a contar do respectivo aviso ou edital, se a Prefeitura tiver de executar o serviço por administração.

§ 1º - O pagamento em prestações, de acordo com o disposto no presente artigo, implica na cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pela importância em débito.

§ 5º - Sobre as prestações vencíveis nos 20 (vinte) meses não se aplicará multa moratória, salvo o mencionado no § 1º, senão depois de decorrido esse prazo e pela mesma forma estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 1969 (mil novecentos sessenta e nove).

*Juan Epifanio*

-Prefeito Municipal-